



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

((TITULO))EQUIPE DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO – SGP.23

DECRETO LEGISLATIVO Nº 88 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/13)
(VEREADOR DAVID SOARES - PSD)

Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata como honraria aos obreiros da Igreja Internacional da Graça de Deus por seus serviços prestados à sociedade paulistana.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida aos obreiros da Igreja Internacional da Graça de Deus Salva de Prata, como honraria pelos serviços prestados à sociedade paulistana.

Art. 2º A entrega da referida homenagem será efetuada em Sessão Solene para esse fim convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de dezembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de dezembro de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 89 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 95/13)
(VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA - PSDB)

Dispõe sobre a concessão das honrarias Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Senhor Paschoal Fabra Neto, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam concedidas as honrarias na forma da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo a Paschoal Fabra Neto, pelos relevantes trabalhos prestados à Cidade de São Paulo.

Art. 2º A entrega das honrarias será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de dezembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de dezembro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar